



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2009

16 de dezembro de 2009.

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. O parágrafo único do art.134, o *caput* do art. 135 e o inciso II, do art. 151, da Lei Complementar nº. 020, de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis-MT, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor da base de cálculo da construção, constante dos itens 7.02 e 7.05, da lista de serviços para regularização de obras concluídas até 31.12.2008.

Art. 135. O arbitramento da base de cálculo do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, nas obras de construção civil, reforma e demolição, deverá seguir os critérios estabelecidos na Tabela do SINDUSCON/MT – Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 151.

I -

II – empresa: o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas, sobre o valor dos serviços, por mês, a saber:

Itens da Lista	Alíquotas
15 - Instituições Financeiras	5,00%
Empresas Constituídas e Estabelecidas no Município	3,50%
Empresas Cadastradas	5,00%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

LEAQUIM SERINO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração

Diana Inês Leão
Assessora Jurídica
Port. nº 039/2009